



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Praça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fone: 871-0870/871-2794 - Fax: 871-2796 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1274/99 -

EMENTA: Concede bônus aos servidores municipais, prorroga vigência de lei e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO em Reunião Ordinária realizada aos 09.03.99, APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder bônus referentes aos salários em atraso para com os servidores municipais.

Art. 2º - O bônus de que trata o artigo anterior abrange as complementações salariais, sendo que o vencimento será pago em dinheiro, salvo opte o servidor em receber em bônus.

Parágrafo Único - Fica facultado ao servidor a devolução do bônus ao município, e este o dever de recebê-lo, restaurando-lhe o crédito correspondente.

Art. 3º - A percepção do aludido bônus fica a critério do servidor que poderá aceitá-lo ou não.

Parágrafo Único - A validade do bônus tem por objeto o pagamento das obrigações de pessoal até a data de início de vigência da lei decorrente deste Projeto.

Art. 4º - Os servidores que optarem pelos bônus poderão trocá-los em estabelecimento deste município ou mesmo com pessoas físicas, ficando estes adquirentes com o direito de quitar as suas dívidas perante o erário municipal, com a utilização do mencionado bônus e de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº. 1.242, de 27 de novembro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Praça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fone: 871-0870/871-2794 - Fax: 871-2796 - Salgueiro - PE

Art. 5º - Ficam restaurados os efeitos da Lei Municipal nº. 1253/98, nas mesmas condições e datas dela constantes, para vigência em 1999.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 09.

03.1999.


ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO

Presidente


PEDRO PEREIRA DE LIMA

1º Secretário


VALDEMAR ALVES GONDIM

2º Secretário

- LEI Nº1274/99 -

EMENTA: Concede bônus aos servidores municipais, prorroga vigência de lei e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, **FAÇO SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder bônus referentes aos salários em atraso para com os servidores municipais.

Art. 2º. - O bônus de que trata o artigo anterior abrange as complementações salariais, sendo que o vencimento será pago em dinheiro, salvo opte o servidor em receber em bônus.

Parágrafo Único - Fica facultado ao servidor a devolução do bônus ao município, e este o dever de recebê-lo, restaurando-lhe o crédito correspondente.

Art. 3º. - A percepção do aludido bônus fica a critério do servidor que poderá aceitá-lo ou não.

Parágrafo Único - A validade do bônus tem por objeto o pagamento das obrigações de pessoal até a data de início de vigência da lei decorrente deste Projeto.

Art. 4º. - Os servidores que optarem pelos bônus poderão trocá-los em estabelecimento deste município ou mesmo com pessoas físicas, ficando estes adquirentes com o direito de quitar as suas dívidas perante o erário municipal, com a utilização do mencionado bônus e de acordo com o art. 1º. da Lei Municipal Nº.1.242, de 27 de novembro de 1997.

Art. 5º. - Ficam restaurados os efeitos da Lei Municipal Nº.1253/98, nas mesmas condições e datas dela constantes, para vigência em 1999.

Art. 6º. - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 1999.


Paulo Afonso Valença Sampaio
- Prefeito -